

## PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Cria o Programa Caminho Turístico Cultural no Centro Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica criado o Programa Caminho Turístico Cultural no centro histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, que consiste no incentivo à memória histórica, social, cultural e artística da comunidade e da cidade, por meio de apresentações culturais dos diversos grupos culturais, assim como integrantes das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entre outros.

Artigo 2º - A criação do Programa Caminho Turístico Cultural tem como objetivo:

I - Incentivar a prática das artes em todas as suas manifestações, e assim promover mais entretenimento;

II - Conscientizar e incentivar a população parnaibana, turistas a estimar e valorizar o nosso Patrimônio, estimulando a preservação e ativação deste espaço público, por meio de atividades culturais, sociais e educativas;

III - Oferecer gratuitamente o acesso a arte e a cultura para crianças, jovens e adultos, por meio de apresentações artísticas, shows musicais, oficinas educativas, artes visuais, artes plásticas, intervenções, performances, dentre outras atrações artísticas;

IV - Difundir a memória cultural e patrimonial parnaibana no que contribui com a preservação material e imaterial dos bens arquitetônicos;

V - Oferecer mais uma opção de lazer aos munícipes e turistas;

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias com o governo federal e estadual, universidades, associações de bairro, condomínios, entidades da sociedade civil e empresas privadas.


Artigo 4º - Fica previsto a utilização de ruas que fazem parte do projeto Caminho Turístico Cultural para a realização de feiras, eventos, exposições artísticas e culturais, por meio de solicitação previamente requerida, com fins educacionais, pedagógicos, de entretenimento e sem fins lucrativos.

Artigo 5º - A escolha das ruas a se tornarem Caminho Turístico Culturais deve ser mediante a parceria entre Poder Público após ouvidos dos moradores desta localidade, visando não atrapalhar a rotina do local, assim como não trazer desconforto aos proprietários de imóveis.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 19 de Março de 2024.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**


## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16

É necessário que se faça um trabalho cooperativo entre gestores, comunidade, órgãos públicos, empresas, Governo e instituições da sociedade para que se criem projetos e viabilizem o desenvolvimento do turismo na cidade. Com o intuito de se criar nossos atrativos em nossa cidade, elaboramos o referido projeto de lei, que visa incentivar o resgate histórico cultural, através da promoção de feiras, apresentações turísticas, oficinas gratuitas entre outros.

O turismo cultural tem sido encarado como elemento importante para o desenvolvimento de uma região e têm contribuído para promover o envolvimento das comunidades com sua história, seus atrativos culturais e sua memória social. Muitas ruas de nossa cidade podem virar pontos estratégicos para disseminar nossa cultura, além de criarem-se assim novos pontos turísticos.

Solicito então o apoio dos nobres edis com seu voto de apoio ao projeto proposto.

Plenário Antônio Branco, 19 de Março de 2024.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**